



**ATA N.º 09/ 2016**

*Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Junta de Freguesia da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, Manuel António Águeda Sequeira, Aníbal Mota Freire, Belmiro José Eusébio da Fonte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----*

*A reunião foi secretariada pela Técnica Superior, Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----*

*Pelas quinze horas e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----*

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

*O Senhor Presidente prestou ao órgão Executivo os seguintes esclarecimentos: -----*

*-Deixou um forte agradecimento à equipa de eventos da Câmara Municipal da Nazaré pelo grande esforço empreendido esta semana nos seguintes eventos: NazaréCup, Festival de Folclore do Rancho Tá Mar, a iniciativa de Carrinhos de Rolamentos da Associação Leva de Mar, Desfile Etnográfico do Grupo Etnográfico Danças e Cantares da Nazaré e os Jogos Tradicionais da Páscoa, que foram em todos os dias da Páscoa realizados nas ruas do Município e uma iniciativa nova que teve bastante sucesso esperando-se que vá crescendo no futuro, associando uma tradição nazarena de vestir o traje nesta época de Páscoa, mediante proposta do fotógrafo da Câmara Municipal, realizou-se a iniciativa 'Venha tirar um retrato', situação aplicada só a senhoras e crianças, porque não apareceu nenhum homem para o efeito. -----*

*Este agradecimento foi também dirigido às Associações e Colectividades do Concelho, fazendo desta semana da Páscoa muito visitada. -----*

*Como nota adicional, o Senhor Presidente relevou que, pelo segundo ano consecutivo, cinco ondas candidatas a maior onda do ano – 'Big Wave Awards', três dessas ondas são da Praia do Norte da Nazaré, o que mais uma vez espelha o papel diferenciado e diferenciador da Praia do*

*Norte e Nazaré enquanto praia de ondas gigantes e de valor incontornável no cenário do surf mundial. -----*

*Usou também da palavra o Senhor Vereador Manuel Sequeira para assinalar que, ainda na continuação dos prémios atribuídos foram nomeadas quatro fotografias de André Botelho, André Bernardo, Vítor Estrelinha e Manuel Ricardo. -----*

*Destacou ainda o campeão do mundo em Kickboxing, Francisco Cardoso. -----*

*Relevou a presença da Big Band do Município da Nazaré no 14.º Festival de Jazz do São Luis; menção honrosa também para Jordan Santos, futebolista nomeado na modalidade de Futebol de Praia, que para além de ter sido o melhor marcador do torneio em El Salvador – Pilsener em 2016, facto também digno de grande registo, a que se junta Bruno Novo que integra a equipa. ---*

*Interveio também o Senhor Vereador António Trindade para se referir aos cursos de gestão – MBA em que irão participar o Senhor Presidente, a Dra. Helena Pola e Arq. Maria João. -----*

*Quer não colocando em causa a legalidade na participação nos cursos e a necessidade dessa formação complementar, julga que a gestão autárquica tem legislação própria, tendo muitas dúvidas quanto à legalidade deste processo, mesmo reconhecendo que se trata de uma mais valia para os participantes. Questionou se a formação autárquica em Gestão se insere ao nível destes MBA. -----*

*Relativamente às questões colocadas, o Senhor Presidente afirmou que estamos a viver momentos únicos, é o que referem os funcionários mais antigos da Casa, porque foram aprovados Planos de Formação +ara as três Entidades, levando a uma grande recetividade dos trabalhadores, tendo até ao momento sido recusado um só pedido, por não se enquadrar na função exercida pelo funcionário; afirmou ainda que por esta via há uma maior capacitação dos recursos humanos. ---*

*O Senhor Presidente afirmou querer acreditar que todo o Executivo também vê na formação uma mais valia para os Serviços Municipais; que sobre a formação que está a fazer neste âmbito, o Senhor Presidente não duvida da legalidade porque curiosamente, quem é o responsável pela*



*elaboração e discussão junto das três Entidades, foi a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que é uma mulher das leis, uma jurista e por isso não acredita que submetesse para sua avaliação um documento que fosse, todo ele passível de ser uma irregularidade ou ilegalidade e nesse aspeto julga que estamos salvaguardados. Espera assim que a dúvida levantada seja só de ilegalidade e não se achar que o Presidente da Câmara não deve ou não pode, no plano mais programático, da ética ou da moral, no da eficiência de serviços ou na gestão, entender que o Presidente da Câmara não deve fazer formação e então estaríamos contra um princípio óbvio, porque não é o primeiro, nem seguramente o último Presidente da Câmara a fazer formação. Ainda assim refere, que na altura houve uma situação que assaltou o espírito por força da legislação existente que a própria Dra. Helena Pola (que não está presente por motivo de baixa médica por força de cirurgia que realizou) analisou e que teria a haver com a possibilidade de a Câmara Municipal poder proporcionar formação a trabalhadores em área equivalente a Mestrado ou Doutoramento, tendo-se averiguado que não era possível, sendo a única possibilidade legalmente prevista as pós-graduações; que sendo um MBA é o que está em causa e por isso um pós-graduação não corremos qualquer risco, aqui ficando o esclarecimento. O Senhor Vereador António Trindade referiu entretanto que não tinha colocado em causa a necessidade de formação dos técnicos da Câmara Municipal, pois isso também já havia no passado; apenas alertou para o programa da gestão relacionada do MBA e Gestão Autárquica, mas se o Senhor Presidente obtivera esse parecer da Dra. Helena Pola, se o Senhor Presidente considerava que este pós-graduação também se integra na gestão autárquica, então tudo bem, era só esta dúvida que gostaria de ver esclarecida. -----*

*O Senhor Presidente reafirmou que fora a Dra. Helena Pola que elaborara a parte jurídica do Plano de Formação. -----*

**128/2016 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR**

Presente a ata da reunião ordinária número sete, de catorze de março de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

O Senhor Vereador Aníbal Freire não esteve na referida reunião, motivo por que não participou na votação. -----

**129/2016 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – CASAS DE BAIXO - FAMALICÃO**

Presente o processo de obras n.º 24/15, de que é requerente Luciana da Silva Custódio, Lda., que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 28 de Agosto de 2015/Requerimento n.º 1143/1 vf5, foi deliberado em Reunião de Câmara de 14.09.2015 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto do comportamento térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

h)- Ficha eletrotécnica -----

i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----

j)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED -----

k)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----



- l)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos* -----
- m)- *Projeto de demolição* -----
- n)- *Plano de segurança e saúde* -----
3. *Requereu, através do requerimento n.º 111/16 a junção dos seguintes elementos:* -----
- a)- *Comprovativo de viabilidade de fornecimento de energia elétrica pela EDP* -----
4. *Requereu, através do requerimento n.º 246/16 a junção dos seguintes elementos:* -----
- a)- *Projeto da Rede predial de abastecimento de águas – aditamento* -----
- b)- *CD com ficheiros em formato pdf e dwf* -----
5. *Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 11/16 de 26.012016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos e pluviais.* -----
6. *Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.* -----
7. *Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:* -----
- a)- *O deferimento final do pedido de licenciamento.* -----
8. *Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --*
- a)- *Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra.* -----
- b)- *Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável.* -----
- c)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico* -----
- d)- *Alvará de construção emitido pelo InCi, IP* -----
- e)- *Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento* -----
- f)- *Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento* -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde (já entregou) -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o deferimento final do pedido de licenciamento. -----

**130/2016 – INTEGRAÇÃO DO PRÉDIO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL –  
EUROMARIVA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA**

Presente o processo de obras n.º 40/10, de que é requerente Euromariva Investimentos Imobiliários, SA. que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

O requerente solicitou a emissão de certidão para a constituição de propriedade horizontal.-----

O edifício em causa efectivamente reúne as condições para ser constituído em propriedade horizontal, contudo não nas condições solicitadas. -----

Com efeito o documento complementar apresentado com a descrição das fracções possui incorrecções ou irregularidades que não possibilitam a constituição de propriedade horizontal nas condições solicitadas, nomeadamente: -----

a) Solicita-se a constituição de 156 fracções quando o edifício não possui esse número de fracções, e a própria descrição apresentada (também ela com irregularidades) apenas descreve 46 fracções. -----

b) Propõe-se como fracção autónoma AV a cave -3 mas em simultâneo existem áreas comuns dentro dessa fracção; -----



c) *Propõe-se como fracção autónoma AU a cave -1 mas depois existem áreas de utilização comum dentro dessa fracção.* -----

d) *A fracção AT está inserida no espaço da fracção AU e possui acesso a partir do interior desta.* -----

*Todas as situações acima enunciadas estão em clara violação dos princípios constantes do art.º 1.414º e seguintes do Código Civil.* -----

**2. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA** -----

*Feita a apreciação do pedido e considerando o acima exposto propõe-se o seu indeferimento.* ----

*Caso o sentido da decisão venha a ser este e considerando que os elementos agora apresentados resultam já de resposta a audiência prévia do interessado, os quais continuam a não possibilitar a constituição de propriedade horizontal, julga-se que não há lugar a nova audiência prévia.”*-----

*Deliberado, por unanimidade, indeferir.* -----

**131/2016 - DIREITO À INFORMAÇÃO – ALTO DO MATIAS - MARCELINAS - NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º 45/16, de que é requerente Fernando Henrique Anastácio, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico:* -----

*“INFORMAÇÃO TÉCNICA* -----

**3. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO** -----

*Trata-se do pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento territorial que incidem sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1.294, freguesia de Nazaré.* -----

**4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

*A propriedade encontra-se parcialmente inserida em área de:* -----

- *Reserva Agrícola Nacional.* -----
- *Mata Nacional de Valado dos Frades.* -----

*A carta de condicionantes do PDM da Nazaré, insere a propriedade maioritariamente em área da Reserva Ecológica Nacional (REN), contudo o Município da Nazaré não possui REN eficaz, pelo que se aplica o disposto no art.º 42º do DL nº 166/08, de 22 de Agosto, alterado pelo DL nº 239/12, de 2 de Novembro. -----*

*5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----*

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em: -----*

- Maioritariamente em “ espaços florestais”, onde se aplicam as disposições constantes dos art.ºs 37º e 38º do regulamento do plano. -----*

*Espaços florestais -----*

*Artigo 37º -----*

*Caracterização -----*

*Através da delimitação dos espaços florestais pretende-se a defesa da permanência da estrutura verde dominante, salvaguardando a topografia do solo e o coberto vegetal, importante para a defesa da paisagem e para o equilíbrio ecológico. -----*

*Artigo 38º -----*

*Condicionamentos -----*

*1 – Sem prejuízo da legislação em vigor sobre a REN e matas nacionais e do previsto nos artigos no 10º. e 11º. Do presente Regulamento, os espaços florestais ficam sujeitos aos seguintes*





condicionamentos: -----

a) *As práticas de destruição do revestimento vegetal e relevo natural carecem de licença municipal ou, havendo legislação específica, de projecto de arborização aprovado pelo Instituto Florestal e com parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;* -----

b) *A ocupação, uso e transformação do solo das áreas dos baldios e das áreas florestais percorridas por incêndios rege-se pela legislação em vigor;* -----

c) *As rearborizações de áreas ardidadas obrigam à participação ao Instituto Florestal, se for com espécies preexistentes, ou autorização, quando se trate da sua substituição;* -----

*As acções de arborização e rearborização com plantação de folhosas de rápido crescimento carecem de autorização do Instituto Florestal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, e parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;*

d) *As manchas de sobreiros e sobreiros dispersos estão condicionadas ao Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio.* -----

2 – *Podem ser autorizadas obras de recuperação, alteração ou ampliação de edificações desde que sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas existentes e não envolvam um aumento de área bruta de construção superior a 40%, não ultrapassando na totalidade 400m<sup>2</sup>, com excepção das obras de interesse concelhio expressamente reconhecido pela Câmara Municipal, em edificações existentes devidamente licenciadas em data anterior à publicação do PDM, para as quais pode ser autorizado um aumento de área bruta de construção até ao máximo de 30%.* -----

3 – *SUSPENSO (suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010)* -----

a) *SUSPENSO (suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010)* ---

b) *SUSPENSO (suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010)* ---

- *Uma pequena parcela a norte em zona de desenvolvimento turístico da Pederneira, onde se aplicam as disposições constantes do art.º55º do regulamento do plano.* -----

*Zona de desenvolvimento turístico da Pederneira* -----

*Artigo 55º* -----

*Caracterização e desenvolvimento* -----

*1 – A zona de desenvolvimento turístico da Pederneira, identificada na planta de ordenamento, constitui a UOPG 8, para a qual deverá ser elaborado PMOT sujeito aos seguintes condicionamentos:* -----

*Índice de construção bruto máximo – 0,2;* -----

*Número máximo de pisos – dois.* -----

*2 – Este PMOT deverá ser sujeito a parecer da Direcção – Geral do Turismo, sem prejuízo de outros pareceres que a Câmara Municipal da Nazaré julgue necessários.”* -----

*Deliberado, por unanimidade, informar o requerente.*

### ***132/2016 - DIREITO À INFORMAÇÃO – TERRENO SITUADO NA TAPADA – SÍTIO - NAZARÉ***

*Presente o processo de obras n.º 37/16, de que é requerente José Almeida Pereira Mendinha, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico:* -----

*“INFORMAÇÃO TÉCNICA* -----

#### ***6. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO*** -----

*Trata-se de um pedido de direito á informação de um terreno situado no Sítio, freguesia e concelho da Nazaré.* -----

*O requerente pretende quais os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor que incide no seu terreno numa área do município art.º. 110, do RJUE (Regime jurídico da urbanização e edificação).* -----



7. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; Uma pequena parcela de terreno a sul encontra-se classificado em Espaço Urbanizável Categoria HI”, (art.º50) contudo o índice de construção está limitado a 0,30 dado que o mesmo se insere na UOPG5 - Plano de Pormenor da Tapada do Sítio conforme dispõe o artigo 62 do regulamento o restante terreno encontra-se classificado simultaneamente em Espaços Florestais e Reserva Ecológica Nacional contudo o município da Nazaré não possui a carta publicada pelo que se aplica apenas os terrenos abrangidos pelo regime transitório o que não acontece no presente caso, (art.º37 e 38). Verifica-se ainda que parte da parcela que se situa fora do limite urbano incide ainda uma área classificada como Outras áreas da RAN art.º 34º e 35º em simultâneo com os espaços florestais. -----

## Artigo 50.º

### Categoria H1 — Vila da Nazaré

São espaços que se caracterizam pela dominância de áreas habitacionais de alta densidade, cuja tipologia dominante é plurifamiliar.

Nestas áreas observar-se-ão as seguintes prescrições, na ausência de PMOT:

- a) Densidade bruta máxima de fogos por hectare — 60 fogos/ha;
- b) Índice de construção bruto máximo — 0,65, excepto para a UOPG 5 e a UOPG 6, onde se aplicam os índices estipulados no artigo 62.º do presente Regulamento para as respectivas UOPG;
- c) O número máximo de pisos para edifícios de habitação é de quatro, excepto um caso pontual previsto no Plano de Pormenor de Caixins — UOPG 7, em fase final de elaboração, em que o número máximo de pisos é de seis;
- d) O número máximo de pisos para unidades de indústria hoteleira é de cinco;
- e) É interdita a construção de qualquer tipo de anexos, excepto garagens;
- f) A profundidade de empena e os afastamentos às vias e aos limites laterais do lote serão definidos em PMOT ou, inexistindo este, com a aprovação de projectos de loteamento que previnam o tratamento coerente do conjunto e da área em que se insiram.



## **Unidades operativas de planeamento e gestão**

### **Artigo 62.º**

#### **Condicionamentos**

1 — Na planta de ordenamento à escala de 1:25 000 e na planta de delimitação das UOPG da vila da Nazaré à escala 1:5000 encontram-se identificadas as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

UOPG 1 — Plano de Urbanização da Nazaré.

Na elaboração do PU deverão ser respeitados os índices e normas estabelecidos para os aglomerados de nível I;  
UOPG 2 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico da Nazaré.

UOPG 3 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico do Sítio.

UOPG 4 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico da Pederneira.

Na elaboração dos Planos de Pormenor referentes as UOPG 2, UOPG 3 e UOPG 4 serão respeitados entre outros os condicionamentos estabelecidos no artigo 31.º do presente Regulamento;

UOPG 5 — Plano de Pormenor da Tapada do Sítio.

Na elaboração do Plano de Pormenor referente à UOPG 5 o índice de construção bruto máximo será de 0,30;

UOPG 6 — Plano de Pormenor da Encosta Norte.

Na elaboração do Plano de Pormenor referente a UOPG 6 o índice de construção bruto máximo será de 0,35;

UOPG 7 — Plano de Pormenor de Caixins.

Na elaboração do Plano de Pormenor referente à UOPG 7 serão respeitados os condicionamentos estabelecidos no artigo 50.º do presente Regulamento;

## **Espaços florestais**

### **Artigo 37.º**

#### **Caracterização**

Através da delimitação dos espaços florestais pretende-se a defesa da permanência da estrutura verde dominante, salvaguardando a topografia do solo e o coberto vegetal, importantes para a defesa da paisagem e para o equilíbrio ecológico.

### **Artigo 38.º**

#### **Condicionamentos**

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor sobre a REN e matas nacionais e do previsto nos artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento, os espaços florestais ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) As práticas de destruição do revestimento vegetal e relevo natural carecem de licença municipal ou, havendo legislação específica, de projecto de arborização aprovado pelo Instituto Florestal e com parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;
- b) A ocupação, uso e transformação do solo das áreas dos baldios e das áreas florestais percorridas por incêndios rege-se pela legislação em vigor;
- c) As rearborizações de áreas aridas obrigam à participação ao Instituto Florestal, se for com espécies preexistentes, ou autorização, quando se trate da sua substituição;
- d) As acções de arborização e rearborização com plantação de folhosas de rápido crescimento carecem de autorização do Instituto Florestal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, e parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;
- e) As manchas de sobreiros e sobreiros dispersos estão condicionadas ao Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio.

2 — Podem ser autorizadas obras de recuperação, alteração ou ampliação de edificações desde que sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas existentes e não envolvam um aumento de área bruta da construção superior a 40 %, não ultrapassando na totalidade 400 m<sup>2</sup>.

3 — Nos espaços florestais a Câmara Municipal poderá permitir a localização de equipamentos, edificações isoladas para habitação própria ou de apoio à actividade florestal e de instalações hoteleiras e similares desde que estas se localizem em prédio rústico legalmente constituído de dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, nunca inferior a 1 ha, e que não tenda a formar aglomerado de um e de outro lado da via.

a) As edificações para habitação e apoio à actividade florestal ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

Índice de construção bruta — 0,05;

Superfície bruta máxima de pavimento — 400 m<sup>2</sup>, incluindo habitação até 200 m<sup>2</sup>, devendo a construção ser concentrada;



Artigo 34.º

**Categorias**

Os espaços agrícolas dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Áreas de agricultura intensiva, compreendendo áreas de regadio e outras áreas da RAN;
- b) Outras áreas agrícolas.

Artigo 35.º

**Áreas de agricultura intensiva**

1 — Nas áreas de agricultura intensiva, correspondentes às abrangidas pelo perímetro de rega do paul de Cela e campos de Maiorga e Valado de Frades, apenas será permitido o uso agrícola, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Nas áreas de agricultura intensiva não abrangidas por perímetros hidroagrícolas, e quando, nos termos da lei, forem autorizadas obras com finalidade exclusivamente agrícola, a construção de habitações para fixação de agricultores ou para os proprietários dos prédios incluídos nestas áreas, as edificações ou os abrigos fixos ou móveis, se for esse o caso, ficarão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) Índice de construção bruto — 0,04;
- b) Superfície bruta de pavimento — 400m<sup>2</sup>, incluindo habitação de um só piso, até 150m<sup>2</sup>, devendo a construção ser concentrada;
- c) Cércea máxima — 3,5 m, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis;
- d) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos deverão ser assegurados por sistema autónomo, salvo se o interessado financiar a extensão das redes públicas e esta for também autorizada.

Cércea máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis — 6,5 m e dois pisos;  
O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção será a cargo dos interessados, a menos que o interessado financie a extensão das redes públicas.

b) As instalações hoteleiras e similares ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

Área mínima da parcela — 1 ha, que obrigará a uma única unidade hoteleira;  
Número máximo de pisos — três;  
Estacionamento — um carro para cada dois quartos;  
75 % da área total da parcela deverá ser constituída por zonas verdes, preservando-se as espécies arbóreas existentes.

3.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas: -----

*h) Nazaré: Artigo 35.º n.º 2 alíneas a), b) e c); Artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) a d); Artigo 38.º n.º 3 alíneas a) e b) e Artigo 60.º n.º 1 e 2 e Artigo 61.º n.ºs 1 a 5 da RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro;*

#### *4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA*

*O prédio encontra-se abrangido pela Reserva Agrícola Nacional como foi já referido. -----*

*Deliberado, por unanimidade, informar o requerente. -----*

#### ***133/2016 - DIREITO À INFORMAÇÃO – TERRENO SITUADO NA SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO***

*Presente o processo de obras n.º 11/16, de que é requerente Aida Coelho da Silva Madeira, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----*

*“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----*

#### *8. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----*

*Trata-se de um pedido de direito á informação de um terreno sito na Serra da Pescaria na freguesia de Famalicão. -----*

*O requerente pretende saber quais os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para seu terreno na área do município art.º 110, do RJUE (Regime jurídico da urbanização e edificação). -----*

#### *9. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----*

*3.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se*





*classificado na maior parte em Espaço Urbanizável Categoria H3”, (art.º52) e uma pequena parcela a poente do terreno parte em Espaços Florestais, (art.º37 e 38).*

Artigo 52.º

**Categoria H3**

São espaços que se caracterizam pela dominância de áreas habitacionais de baixa densidade e baixa altura, de tipologia unifamiliar dominante. Nestas áreas observar-se-ão as seguintes prescrições, na ausência de PMOT:

- a) Densidade bruta máxima de fogos por hectare — 25 fogos/ha;
- b) Índice de construção bruto máximo — 0,30;
- c) Número de fogos em edificação isolada ou geminada — dois;
- d) O número máximo de pisos é de dois.

**Espaços florestais**

Artigo 37.º

**Caracterização**

Através da delimitação dos espaços florestais pretende-se a defesa da permanência da estrutura verde dominante, salvaguardando a topografia do solo e o coberto vegetal, importantes para a defesa da paisagem e para o equilíbrio ecológico.

Artigo 38.º

**Condicionamentos**

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor sobre a REN e matas nacionais e do previsto nos artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento, os espaços florestais ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) As práticas de destruição do revestimento vegetal e relevo natural carecem de licença municipal ou, havendo legislação específica, de projecto de arborização aprovado pelo Instituto Florestal e com parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;
- b) A ocupação, uso e transformação do solo das áreas dos baldios e das áreas florestais percorridas por incêndios rege-se pela legislação em vigor;
- c) As rearborizações de áreas ardidas obrigam à participação ao Instituto Florestal, se for com espécies preexistentes, ou autorização, quando se trate da sua substituição;
- d) As acções de arborização e rearborização com plantação de folhosas de rápido crescimento carecem de autorização do Instituto Florestal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, e parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;
- e) As manchas de sobreiros e sobreiros dispersos estão condicionadas ao Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio.

2 — Podem ser autorizadas obras de recuperação, alteração ou ampliação de edificações desde que sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas existentes e não envolvam um aumento de área bruta da construção superior a 40 %, não ultrapassando na totalidade 400 m<sup>2</sup>.

3 — Nos espaços florestais a Câmara Municipal poderá permitir a localização de equipamentos, edificações isoladas para habitação própria ou de apoio à actividade florestal e de instalações hoteleiras e similares desde que estas se localizem em prédio rústico legalmente constituído de dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, nunca inferior a 1 ha, e que não tenda a formar aglomerado de um e de outro lado da via.

a) As edificações para habitação e apoio à actividade florestal ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- Índice de construção bruto — 0,05;
- Superfície bruta máxima de pavimento — 400 m<sup>2</sup>, incluindo habitação até 200 m<sup>2</sup>, devendo a construção ser concentrada;

Cércea máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis — 6,5 m e dois pisos;

O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção será a cargo dos interessados, a menos que o interessado financie a extensão das redes públicas.

b) As instalações hoteleiras e similares ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

Área mínima da parcela — 1 ha, que obrigará a uma única unidade hoteleira;

Número máximo de pisos — três;

Estacionamento — um carro para cada dois quartos;

75% da área total da parcela deverá ser constituída por zonas verdes, preservando-se as espécies arbóreas existentes.

3.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas:

h) Nazaré: Artigo 35.º n.º 2 alíneas a), b) e c); Artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) e d); Artigo 38.º n.º 3 alíneas a) e b) e Artigo 60.º n.º 1 e 2 e Artigo 61.º n.ºs 1 a 5 da RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro;

#### 4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O prédio por se situar junto a uma estrada municipal encontra-se abrangido por condicionamentos e servidões, prevista no n.º - 6 do artigo 23 do regulamento do PDM. -----

Deliberado, por unanimidade, informar o requerente. -----

#### 134/2016 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – SERRA DA PESCARIA FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 31/13, de que é requerente Philip René L Deer, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

O requerente veio apresentar novos elementos de forma a colmatar o incumprimento do artigo 1360 do Código Civil mencionado no nosso parecer de 10/11/2015. Assim e dado que o projeto agora apresentado se conforma com as normas legais nomeadamente o Código Civil propõem-se o seu deferimento. Dado que as alterações não afetam ou alteram significativamente os projetos de especialidades está assim dispensado de apresentar quaisquer projetos pelo que o processo se encontra em condições de ser emitida a licença de construção.” -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão Urbanística Arqª Teresa Quinto que se transcreve: -



“Concordo, pelo que proponho a aprovação do Projeto de Arquitetura e final, por não haver lugar à apresentação de projetos de especialidade e caso seja essa a deliberação, deverá o requerente no prazo de um ano da data da notificação requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura e de licenciamento final, devendo o requerente no prazo de um ano da data da notificação requerer o aditamento ao alvará. -----

**135 /2016 – PEDIDO DE COMPOSIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – LARGO DA FONTE – CASAL MOTA – FAMALICÃO**

Presente o processo de obras n.º 39/11, de que é requerente Margareth Ceri Gerrard, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

10. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de composição de propriedade horizontal. -----

11. ANTECEDENTES -----

Foi detectado o processo de obras 265/04 e 274/06 -----

12. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

A proposta encontra-se bem descrita, conforme documento anexo ao requerimento n.º211/16 e peça desenhada anexa ao requerimento n.º356/16. -----

Feita a apreciação da composição da propriedade horizontal, conforme dispõe o art.º 1415.º do Código Civil, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o sua permissão ao abrigo do art.23 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a composição da propriedade horizontal. -----

**136/2016 – OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – CERRADINHO PESCARIAS - FAMALICÃO**

Presente o processo de obras n.º 213/04, de que é requerente Marco António Faustino Vicente, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

13. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Licenciamento de obras de alteração de edifício da habitação unifamiliar. O requerente apresenta o processo como sendo uma alteração a efetuar, contudo trata-se de uma legalização, tendo a obra sido efetuada dentro da calendarização prevista inicialmente, e a estimativa da mesma mantêm-se uma vez que não houve aumento da área de construção, e o valor estimado estar relacionado com a área a construir. -----

A alteração, resume-se a alteração de vãos. -----

14. ANTECEDENTES -----

Foi detectado o alvará de obras n.º 68/06 com início a 08/05/2006 e fim a 07/05/2007. -----

Autorização de utilização 93/14, com parecer desfavorável. -----

15. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não houve a necessidade de se efetuarem consultas. -----

16. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se



classificado parte em Espaço Urbanizável Categoria H3”, (art.º52) e parte em Espaços Florestais, (art.º37 e 38). -----

4.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas: -----

h) Nazaré: Artigo 35.º n.º 2 alíneas a), b) e c); Artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) a d); Artigo 38.º n.º 3 alíneas a) e b) e Artigo 60.º n.º 1 e 2 e Artigo 61.º n.ºs 1 a 5 da RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro;

17. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Estão cumpridos os normativos legais. -----

18. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

As alterações apresentadas, não interferem com as acessibilidades e aquando do licenciamento inicial, o processo não era abrangido por esta condição, sendo a lei posterior ao seu licenciamento. -----

19. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

20. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

21. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra estruturado. As soluções a adotar por não existir rede pública de águas residuais foram licenciadas aquando do licenciamento inicial, não estando em questão na alteração agora apresentada. Tendo ficado na altura, à responsabilidade do requerente a pavimentação em calçada grossa no troço correspondente ao alargamento do arruamento. -----

22. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento ao abrigo do art.23

do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro. -----

**23. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----**

*As alterações apresentadas em nada alteram os projetos de especialidades entregues, aquando do licenciamento inicial. Assim sendo, não existe a necessidade de serem apresentados novos projetos de especialidade.* -----

*Deliberado, por unanimidade, deferir, devendo o interessado requerer a emissão do alvará.* -----

**137/2016 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR E DEMOLIÇÃO – BECO DE OLIVENÇA – NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º 126/15, de que é requerente Mucheco – Construções Unipessoal, Lda., que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico:* -----

**24. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

*Licenciamento de edifício multifamiliar e demolição.* -----

**25. ANTECEDENTES -----**

*Foi detectado o direito à informação, processo 245/85, onde foi informado a viabilidade de construção para um piso.* -----

*Foi detectado o processo 193/90, onde foi solicitado o licenciamento de demolição e construção de parede, que foi objeto de indeferimento. Encontra-se adendo ao processo, um auto de notícia de 30/05/90.* -----

**26. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----**

*Não existe a necessidade de se efetuarem consultas externas.* -----

**27. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----**

*Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R.,*



*II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, art.º 42 do plano. -----*

**28. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----**

- a) O edifício não cumprem o art.º 59 do RGEU, no que diz respeito à altura da edificação, sendo fixado pela linha reta a 45º; -----*
- b) Não estão cumpridos os requisitos indicados no ponto 2 do art.º 62, sobre a medida e área mínima do logradouro, o técnico apresenta na peça desenhada identificada como folha 04, em como o logradouro tem uma área de 41m2, quando na realidade a existente é de 26.10m2; -----*
- c) Na memória descritiva é indicado que a demolição será efetuada por técnicas definidas pelo empreiteiro, sendo esta indicação da responsabilidade do autor e coordenador do projeto; -----*
- d) Na memória descritiva, esta indicada uma garagem com estacionamento para 2 veículos, contudo nas peças desenhadas não existe qualquer garagem, situação que deve ser esclarecida; --*
- e) Na memória descritiva, no ponto 13.3 – Habitação, o programa descrito não coincide com o projeto apresentado; -----*
- f) Não cumpre o ponto 1, do art.º 84º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), devendo existir uma instalação sanitária com lavatório, banheira, uma bacia de retrete e bidé, situação que não esta apresentada no T2; -----*
- g) Não cumpre a alínea (ii), do ponto 15, do capítulo III, do anexo I, da portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, não estando indicado os materiais a utilizar no alçado principal e posterior. -----*

**29. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----**

- a) Não cumpre a, alínea 2) do ponto 3.2.2 da secção 3.2 do capítulo 3, devendo ser previsto a cabine para introdução de ascensor; -----
- b) Não cumpre o, ponto 3.3.1, da secção 3.3, do capítulo 3, Nos espaços de entrada das habitações deve ser possível inscrever uma zona de manobra de rotação de 360°, com a introdução de uma rampa de acesso do arruamento ao edifício, é impossível executar a rotação.--
- c) A rampa de acesso ao edifício, não cumpre a secção 2.5, rampas, existindo uma inclinação superior a 40%; -----
- d) Não cumpre a alínea 2), do ponto 4.8.2 da secção 4.8, do capítulo 4, a diferença da conta do arruamento com a soleira de acesso à edificação, não deverá ser superior a 0.02m; -----

### 30. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

### 31. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

### 32. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local encontra-se satisfatoriamente infra estruturado. -----

### 33. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro. -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir. -----

**138/2016 – DIREITO À INFORMAÇÃO SOBRE INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL QUE INCIDEM SOBRE UMA PROPRIEDADE – CASAL MOTA – FAMALICÃO**





Presente o processo de obras n.º 42/16, de que é requerente Isabel Simões dos Santos, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

**INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

**34. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO** -----

Trata-se do pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento territorial que incidem sobre uma propriedade sita em Casal Mota – Famalicão. -----

O prédio em causa corresponde à matriz predial urbana sob o n.º 762, freguesia de Famalicão. ---

**35. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA** -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

**36. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA** -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbano de nível III”, aplicando-se por isso as disposições constantes do art.º 44º do seu regulamento.” -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir ao requerente. -----

**139/2016 – VIABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE UMA OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE DEMOLIÇÃO PARCIAL DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES E ALTERAÇÃO DESTAS E CONSTRUÇÕES DE UMA PISCINA – RAPOSOS FAMALICÃO**

Presente o processo de obras n.º 67/15, de que é requerente Célia Maria da Silva Romão, que apresenta a seguinte informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“1. Identificação e caracterização -----

Através do requerimento registado com o n.º 792 de 3 de junho de 2015 e subsequente junção de elementos, vem Célia Maria da Silva Romão requerer informação sobre a viabilidade para realizar uma operação urbanística de demolição parcial de edificações existentes e alteração destas e construção de uma piscina, destinada a um empreendimento turístico no espaço rural, com a classificação de casas de campo, no prédio sito na Rua Eugénio Romão, n.º 6, Raposos, freguesia de Famalicão, com a área total de 3.690,00m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória de Registo Predial de Nazaré com o n.º 2384 e na Matriz Urbana n.º1682, da freguesia de Famalicão. -----

Propõe-se os seguintes parâmetros urbanísticos na área a intervencionar: -----

- Área total de demolição - 452,64m<sup>2</sup>; -----

- Área total de implantação - 348,30m<sup>2</sup>; -----

- Área total de construção - 417,50m<sup>2</sup>; -----

- Volume total de construção de 1.398,62m<sup>3</sup>; -----

- Número máximo de pisos acima da cota de soleira 2; -----

- Cércea Máxima de 6,50ml; -----

- Número de pisos - 2; -----

- Número total de quartos - 9; -----

- Número total de camas fixas - 22; -----

- Número de estacionamento não cobertos -10; -----

- Número de estacionamento cobertos - 2. -----

2. Instrumentos de gestão territorial -----

Nos termos da planta de ordenamento do PDMN ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º7/97, publicada em D.R., I Série-B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1ª



*alteração em regime simplificado publicado em D.R. II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002, 2.ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de Edital n.º 975/2007, 1.ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009, 2.ª suspensão em D.R. I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009, 3.ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010, o prédio encontra-se classificado parte em espaço urbano de nível III e parte em outras áreas agrícolas, sendo a área objeto de intervenção urbanística abrangida pela primeira classificação. -----*

*3. Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública -----*

*A área objeto da operação urbanística não se encontra abrangida por quaisquer condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública. -----*

*4. Consulta a entidades (artigo 13.º e 13.º- A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação, RJUE) -----*

*Não se verifica nesta fase a necessidade de consulta a quaisquer entidades exteriores ao município. -----*

*5. Regime legal conexo -----*

*Por se tratar de um empreendimento turístico no espaço rural, com a classificação de casas do campo, é-lhe aplicável o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto, que estabelece os requisitos mínimos para este tipo de empreendimento. -----*

*6. Infraestruturas -----*

*O prédio encontra-se servido de rede de água, esgotos na rua principal, elétrica e telecomunicações -----*

*7. Análise -----*

*Analisado o presente pedido, presta-se parecer favorável, com as seguintes condicionantes, que deverão ser cumpridas em sede do procedimento de licenciamento: -----*

*a) Os lugares de estacionamento não ultrapassem o alinhamento do muro de vedação confinante com a via pública do prédio adjacente a nascente; -----*

*b) Seja cedido para o domínio público municipal, para beneficiação da rede viária, a área exterior ao limite do estacionamento dos hóspedes, sem quaisquer ónus e encargos; -----*

*c) Constitua encargo do requerente a execução da extensão da ligação ao esgoto e das obras envolventes ao prédio, designadamente o passeio e solução de drenagem de águas pluviais. -----*

*8. Conclusão -----*

*Face ao referido no ponto anterior e com base no mesmo, emite-se parecer favorável sobre o presente pedido de viabilidade para realizar a presente operação urbanística nas condições anteriormente mencionadas. -----*

*A realização da operação urbanística projetada ficará sujeita ao procedimento de controlo prévio de licença, ao abrigo da alínea c) do n.º2 do artigo 4.º do RJUE.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de viabilidade nas condições assinaladas no parecer técnico, devendo assegurar um sistema alternativo de tratamento de esgoto em virtude de não se encontrar em funcionamento o sistema. -----*

**140/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO – ARNEIROS – VALADO DOS FRADES**

*Presente o processo de obras n.º 54/15, de que é requerente António Marques Abegão, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----*



“ 1. Vem o interessado requer a emissão do Alvará de Licença de Obras de Construção para uma moradia unifamiliar a edificar na morada supra, apresentando para o efeito os seguintes elementos: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Plano de segurança e saúde. -----

d)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

g)- Declaração de responsabilidade do empresário de construção pela adjudicação da obra. -----

h)- Certidão permanente da empresa. -----

i)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

j)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços da empresa construtora ao diretor técnico da obra -----

2. Foi deliberado em Reunião de Camara de 04.02.2016 o deferimento final do pedido de licenciamento. -----

3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

4. Assim e nos termos do disposto no nº 1 do Art.º 76º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14 de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento do requerido, para que se proceda à emissão.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir. -----

**141/2016 – CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL RECTIFICADA – RUA FORNO DA CAL – SÍTIO - NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º 261/04, de que é requerente Conlux – Sociedade de Construções, SA., que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“O requerente procedeu à entrega de uma nova constituição da propriedade horizontal de forma a colmatar as anomalias mencionadas no nosso parecer de 03/03/2015. -----

Analisados os elementos agora entregues verifica-se não haver inconveniente na emissão da certidão para a constituição de propriedade horizontal.” -----

Deliberado, por unanimidade, emitir certidão para a constituição de propriedade horizontal. -----

#### **142/2016 – OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO - RUA DOS BARRANCOS – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º 61/15, de que é requerente Maria Adália Formiga Ricardo, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“**INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO** -----

Trata-se de um pedido para proceder à alteração/legalização de uma ampliação de um edifício. --

#### **2. ANTECEDENTES** -----

Foram emitidos pareceres desfavoráveis em virtude da ampliação não se cumprir com o artigo 59º do RGEU. O requerente vem agora anexar ao processo novos elementos em que se verifica que o incumprimento atrás referido foi colmatado. -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando a acima exposto propõem-se superiormente o: -----

Deferimento do projeto de arquitetura; -----

#### **PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES** -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projetos das especialidades: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Rede predial de distribuição de água; -----



- Rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- projeto ITED, certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto eletrotécnico ou ficha eletrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----
- Projeto acústico; -----
- Estudo do comportamento térmico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei nº- 31/2009 de 3 de Julho com a redação atual.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura. -----  
O Senhor Vereador António Trindade pretendeu que passasse a constar a seguinte declaração de voto, que votou favoravelmente os pareceres técnicos e pedidos de audiência prévia relacionados com os pareceres de obras desde o assunto n.º 124/2016 ao n.º 142/2016, com base nas informações existentes na referida ordem de trabalhos, bem como outras informações adicionais que foram formuladas pela Senhora Arq.ª Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**143/2016 - INÍCIO DE PROCEDIMENTO – ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL**

Presente informação nº107/2016/GGI, datada de 23/02/2016, relativamente ao assunto supra mencionado, que se transcreve: -----

No seguimento da Informação Interna RP/7/2016, da qual é signatária a Sra. Vereadora, Dra. Regina Piedade, que se anexa e: -----

Considerando a necessidade que há em adequar o Regulamento do Mercado Municipal em vigor no Município, face às alterações legislativas que se têm vindo a verificar; -----

*Porque ao longo do tempo têm vindo a ser formuladas algumas sugestões, designadamente pelos próprios serviços municipais, relativamente à elaboração deste Regulamento; -----*

*E porque, tendo em vista a formalização dessas sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, pretende-se dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Mercado Municipal da Nazaré, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;-----*

*Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que: -----*

*1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Mercado Municipal da Nazaré, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Anexo ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----*

*2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----*

*3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: joao.santos@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração de Regulamento do Mercado Municipal da Nazaré.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento do Mercado Municipal da Nazaré, promover a consulta aos interessados, pelo prazo de dez dias úteis, devendo os contributos ser remetidos no correio eletrónico para o endereço referido no ponto 3 da presente informação, ou no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal. -----*

***144/2016 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO – ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO***

*Presente informação nº108/2016/GGI, datada de 23/02/2016, relativamente ao assunto supra mencionado, que se transcreve: -----*





*No seguimento da Informação Interna RP/7/2016, da qual é signatária a Sra. Vereadora, Dra. Regina Piedade, que se anexa e: -----*

*Considerando a necessidade que há em adequar o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário, em vigor no Município, face às alterações legislativas que se têm vindo a verificar; ---*

*Porque ao longo do tempo têm vindo a ser formuladas algumas sugestões, designadamente pelos próprios serviços municipais, relativamente à elaboração deste Regulamento; -----*

*E porque, tendo em vista a formalização dessas sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, pretende-se dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----*

*Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que: -----*

*1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Anexo ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----*

*2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----*

*3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: joao.santos@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração de Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário.”-----*

*Deliberado, por unanimidade, iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário, promover a consulta aos interessados, pelo prazo de dez dias*

úteis, devendo os contributos ser remetidos no correio eletrónico para o endereço referido no ponto 3 da presente informação, ou no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal. -----

**145/2016 - INÍCIO DE PROCEDIMENTO – ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**

Presente informação nº109/2016/GGI, datada de 23/02/2016, relativamente ao assunto supra mencionado, que se transcreve: -----

No seguimento da Informação Interna RP/7/2016, da qual é signatária a Sra. Vereadora, Dra. Regina Piedade, que se anexa e: -----

Considerando a necessidade que há em adequar o Regulamento do Cemitério Municipal, em vigor no Município, face às alterações legislativas que se têm vindo a verificar; -----

Porque ao longo do tempo têm vindo a ser formuladas algumas sugestões, designadamente pelos próprios serviços municipais, relativamente à elaboração deste Regulamento; -----

E porque, tendo em vista a formalização dessas sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, pretende-se dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Cemitério Municipal da Nazaré, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que: -----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Cemitério Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Anexo ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: joao.santos@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”,



o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração de Regulamento do Cemitério Municipal.”-----

Deliberado, por unanimidade, iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento do Cemitério Municipal, promover a consulta aos interessados, pelo prazo de dez dias úteis, devendo os contributos ser remetidos no correio eletrónico para o endereço referido no ponto 3 da presente informação, ou no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal. -----

**146/2016 - INÍCIO DE PROCEDIMENTO – ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE**

Presente informação nº110/2016/GGI, datada de 23/02/2016, relativamente ao assunto supra mencionado, que se transcreve: -----

No seguimento da Informação Interna RP/7/2016, da qual é signatária a Sra. Vereadora, Dra. Regina Piedade, que se anexa e: -----

Considerando a necessidade que há em adequar o Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, em vigor no Município, face às alterações legislativas que se têm vindo a verificar; Porque ao longo do tempo têm vindo a ser formuladas algumas sugestões, designadamente pelos próprios serviços municipais, relativamente à elaboração deste Regulamento; -----

E porque, tendo em vista a formalização dessas sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, pretende-se dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Concelho da Nazaré, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que: -----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Concelho da Nazaré, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Anexo ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: joao.santos@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Concelho da Nazaré.” -----

Deliberado, por unanimidade, iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, promover a consulta aos interessados, pelo prazo de dez dias úteis, devendo os contributos ser remetidos no correio eletrónico para o endereço referido no ponto 3 da presente informação, ou no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal. -----

**147/2016 – ALIENAÇÃO DE ACÇÕES PRÓPRIAS – EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA - ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**

Presente ofício das Águas de Lisboa e Vale do Tejo Grupo Águas de Portugal com referência S-LVT/2016/646, datada de 29 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

“A sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, adquiriu as participações correspondentes ao capital social realizado na sociedade por parte dos municípios de Borba, de Mafra, de Reguengos de Monsaraz, bem como à Associação de Municípios da Cova da Beira, num total de 1 .949.490 ações, no valor nominal de € 1,00 (um euro) cada uma, representando 1,16% do capital social da sociedade, acrescido do valor de remuneração acionista em dívida em 30/06/2015.-----

Com base no disposto no n.º2 do artigo 41º do referido diploma legal, após a concretização da venda das participações sociais dos municípios à sociedade, a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., “deve alienar a totalidade das participações sociais adquiridas aos municípios exonerantes,



*dispondo, para o efeito, do direito de alienação à AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., de cada uma das referidas participações no seu capital social, pelo respetivo preço de aquisição pela sociedade, sem prejuízo do exercício do direito de preferência dos restantes acionistas da sociedade na venda de participações no seu capital social”, sendo que o exercício do direito de alienação deve observar, com as devidas adaptações, os trâmites e prazos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio. -----*

*Considerando o exposto, caso esse município pretenda exercer o direito de preferência relativamente às ações próprias a alienar pela sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., a que acresce o montante da remuneração acionista correspondente às ações pretendidas, deve comunicar a sua intenção, por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da sociedade até às 17h00 do 60.º dia a contar, inclusive, do primeiro dia útil seguinte ao da receção da presente comunicação, sob pena de caducidade do direito. -----*

*Nos termos do n.º14 do artigo 8.º dos estatutos da sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º94/2015, de 29 de maio, querendo vários acionistas exercer o direito de preferência, as ações são alienadas na proporção das respetivas participações no capital social da sociedade alienante, acrescido da correspondente remuneração acionista, assinalando-se, quanto à aquisição de participações sociais a exigibilidade de observância do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----*

*Ficando à disposição para a prestação de qualquer esclarecimento adicional, subscrevemo-nos, com estima e consideração.” -----*

*Ponto retirado. -----*

*O Senhor Presidente da Câmara calendarizou com o órgão Executivo a realização de reunião extraordinária a ter lugar eventualmente no dia 4 de Abril, pelas 10.00 horas, para melhor esclarecimento do assunto em apreço. -----*

**148/2016 – AUTO DE ARREMATAÇÃO DE BIOMASSA E PINHEIROS**

*Presente auto de arrematação relativamente ao assunto supra mencionado, que faz parte dos documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade, homologar o auto de arrematação e adjudicar o lote 2 – pinheiros à empresa Apolinário da Cruz Gomes e Filha, Lda. -----*

#### **149/2016 – AUTO DE ARREMATAÇÃO DE FERROSOS E VIATURAS**

*Presente auto de arrematação relativamente ao assunto supra mencionado, que faz parte dos documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade, homologar o auto de arrematação com a correção introduzida no referido auto. -----*

#### **150/2016 – ABATE/SUBSTITUIÇÃO DE 2 ÁRVORES EXISTENTES NO BAIRRO SOCIAL DE VALADO DOS FRADES**

*Presente informação nº163/2016/DOMA/GA. Datada de 15.03.2016, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe que se transcreve: -----*

*“Venho pela presente informar V. Exa. de que, conforme informação documentada e enviada pelo Sr. Salvador Formiga, se torna necessário proceder à substituição das árvores de espécie plátanos existentes no espaço verde existente no Bairro Social de Valado dos Frades, Concelho da Nazaré. -----*

*Esta espécie de árvores de grande porte, desenvolvem raízes que alcançam grandes dimensões, danificando assim a calçada de toda a zona envolvente, e provocando danos nas propriedades confinantes, pelo que, s.m.o., deverão as 2 árvores existentes ser substituídas por árvores de menor porte. -----*

*Mais se informa, que as árvores de arruamento (assim como todas as que se encontram em domínio público municipal) são bens imóveis que a Câmara Municipal tem de administrar, visto que lhe compete gerir os recursos físicos integrados no património do município (art. 204º n.º 1 do Código Civil e art.33º n.º 1 alíneas qq) e ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), pelo que*



essa decisão cabe à Câmara Municipal. -----

Anexo: -----

- Planta de localização; -----
- Fotografias.” -----

Deliberado, por unanimidade, abater e substituir as árvores referidas. -----

**151/2016 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO - CANDIDATURAS**

Para apreciação e votação do Executivo presente proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ I - da Justificação -----

Considerando que: -----

- O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA) foi aprovado em Reunião de Câmara, posteriormente, na Assembleia Municipal da Nazaré; -----

- Considerando que o RMMA foi publicado no Diário da República com o nº479/2015 no dia 30 de julho de 2015; -----

- Considerando que foram apresentadas cinco candidaturas, mas que apenas duas tiveram parecer favorável, como consta na informação 101/DAF/2016. -----

II – Da Proposta -----

Assim, de acordo com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se à Câmara Municipal da Nazaré que atribua o montante elegível às coletividades que tiveram parecer favorável nas suas candidaturas apresentadas no âmbito do RMAA para 2016, nomeadamente: -----

1.Biblioteca da Nazaré – 2761,00€ -----

2.Grupo Etnográfico Danças e Cantares da Nazaré – 1967,50€” -----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira em regime de Substituição Dr.ª Helena Pola, apresentou o parecer que se transcreve: -----

“ Conforme solicitação de V. Exa., procedeu-se à avaliação das 5 (cinco) candidaturas entregues no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, por ordem da respetiva receção nos serviços da Câmara Municipal. -----

Para o efeito, foram verificados os requisitos constantes no citado Regulamento e elaboradas as “Fichas de Análise de Candidatura” que se anexam. -----

Em síntese, os pedidos mereceram a seguinte apreciação/parecer técnico: -----

CANDIDATA	PARECER FAVORÁVEL	PARECER DESFAVORÁVEL
Sociedade Columbófila – Asas Valadenses		X
Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré		X
Liga dos Amigos de Fanhais		X
Grupo Etnográfico Danças e Cantares da Nazaré	X	
Biblioteca da Nazaré	X	

O fundamento dos pareceres encontra-se indicado na parte final da respetiva ficha. -----

Termos em que, e caso seja intenção atribuir o apoio financeiro às entidades que dele podem beneficiar, o processo deverá ser remetido à Câmara Municipal, para decisão – conforme determina o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal em causa. -----

À consideração superior.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta. -----

### **152/2016 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – SLAVOMIR HUSAR – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

Presente despacho do Senhor Presidente de caráter de urgência referente à licença especial de ruído, relativamente à realização do evento música ao vivo, bem como a informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcrevem: -----

“Considerando que o pedido para emissão de Licença de Ruído, formulado pelo representante legal SLAVOMIR HUSAR, em 04 de março de 2016, se destina à realização de um evento que decorrerá entre o dia 04 de março de 2016 a 06 de março de 2016, data que não se compadece





com a realização da próxima reunião do Executivo camarário, atendendo aos procedimentos e prazos legais a cumprir pelo requerente após autorização camarária, e não sendo possível reunir extraordinariamente o mesmo Órgão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, defiro o presente pedido, de acordo com o parecer da Divisão de Planeamento Urbanístico desta mesma Câmara. -----

À reunião para ratificação.” -----

Informação Técnica da DPU: -----

“IDENTIFICAÇÃO -----

O Bar Trombone Voador, através do registo n.339/16 datado em 04/03/2016, requer a autorização para o exercício de atividade ruidosa temporária e a emissão da competente Licença Especial de Ruído para a realização um evento, entre os dias 04/03/2016 a 06/03/2016, na Nazaré. Estando já ultrapassado o período de tempo solicitado. O pedido deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 15 dia uteis, ponto 2, do art.º15º, capítulo III, do D.L. n.º9/2007 de 17 de Janeiro. -----

O pedido é efetuado ao abrigo de recintos itinerantes e provisórios, contudo o evento não se insere dentro das definições para eventos deste tipo, ponto 1 e 2, do art.º2, do D.L. 268/2009 de 29 de Setembro. -----

1- ENQUADRAMENTO -----

O exercício de atividades ruidosas temporárias rege-se pelo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído e, para os efeitos previstos nesse diploma legal: -----

a) Nos termos da alínea b) do artigo 3.º, entende-se como: -----

“b) Atividade ruidosa permanente a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de

*construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados”.* -----

b) *Ao abrigo do artigo 14.º:* -----

*“É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:* -----

a) *Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;*

b) *Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento;* -----

c) *Hospitais ou estabelecimentos similares.”* -----

c) *Ao abrigo do artigo 15.º:* -----

*“1 - O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da atividade...”* -----

2- *INSTRUÇÃO* -----

*O pedido encontra-se mal instruído, faltando os seguintes elementos:* -----

a) *Indicação do horário, alínea c), ponto 2, do art.º15º, capítulo III, do D.L. n.º9/2007 de 17 de Janeiro;* -----

b) *Razões que justifiquem a realização da atividade, alínea d), ponto 2, do art.º15º, capítulo III, do D.L. n.º9/2007 de 17 de Janeiro;* -----

c) *Medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, alínea e), ponto 2, do art.º15º, capítulo III, do D.L. n.º9/2007 de 17 de Janeiro.* -----

3- *ANALISE* -----

*O estabelecimento tem o título de autorização de utilização n.º52/2006, e instalação n.º24/15 em nome de Slavomir Husar.* -----

*Para análise do procedimento, deverão ser apresentados os documentos em falta, de acordo com o n.º1, do art.º117 do D.L. n.º4/2015 de 7 de Janeiro.* -----

4- *CONCLUSÃO* -----



*Deveria o requerente ser notificado, para apresentar os elementos em falta, nos termos do disposto no ponto 3 do art.º 119 do D.L. n.º4/2015 de 7 de Janeiro. -----*

*Contudo fase à extemporaneidade do pedido, alínea d), do ponto 1, do art.º109, do D.L. n.º4/2015 de 7 de Janeiro, poderá proceder-se a decisão final.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----*

**153/2016 – PARQUE DA PEDRALVA – SUPRIMENTO DE TÍTULO FORMAL DE AQUISIÇÃO POR USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL – JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**

*Presente informação n.º33/DAF/114/2016, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----*

*“Na sequência da solicitação efetuada por V. EX.a, cumpre-me informar que, compulsados os arquivos municipais, constatei que o prédio urbano localizado na Pedralva, designado de Parque da Pedralva, não se encontra registado no Serviço de Finanças nem na Conservatória do Registo Predial, considerando-se portanto omissos. -----*

*Assim, foram encetados os procedimentos iniciais tendentes ao levantamento topográfico do citado imóvel, de que resultou uma área total de 21.365 metros quadrados, seguindo-se agora a respetiva inscrição predial no Serviço de Finanças da Nazaré’ através do preenchimento do Modelo 1 do IMI. -----*

*Enquanto se aguarda pelo número definitivo do Serviço de Finanças, na tentativa de se ganhar tempo, importa agora que a Exma. Câmara delibere, quanto à celebração de Escritura de Justificação Notarial, tendente à aquisição por Usucapião do bem em apreço. -----*

*A mencionada escritura de justificação notarial integrará três testemunhas que invocarão da legitimidade do município na posse pública, pacífica e contínua do prédio, há mais de vinte anos, vista de toda a gente, posse e fruição que justificam o direito à propriedade. -----*

*Só após o término do prazo para publicitação da escritura de justificação em jornal regional (30 dias) e eventual impugnação, será emitida pelo Cartório Notarial da Nazaré Certidão extraída da*

competente Escritura, a qual conjuntamente com a participação ao Serviço de Finanças, promoverão o competente registo do imóvel a favor do Município da Nazaré na Conservatória do Registo Predial. -----

Face ao exposto, proponho: -----

• Que a Diga. Câmara, delibere, quanto à celebração da referida escritura de Justificação Notarial.” -----

Deliberado, por unanimidade, celebrar a escritura de justificação notarial. -----

**154/2016 - EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ” - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Presente informação nº188/GGI, datada de 21/03/2016, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junto remeto Auto de Vistoria para efeitos de Receção Provisória da empreitada “Requalificação da Marginal da Nazaré”, adjudicada à firma, Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda., lavrada em cumprimento do artigo 395º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

**155/2016 – 2ª ETAPA DO CIRCUITO DE BODYBOARD DO CENTRO - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Para apreciação de votação do Executivo presente minuta de protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e Clube de Desportos Alternativos da Nazaré, com vista à realização da 2ª Etapa do Circuito de Bodyboard do Centro, nos dias 9, e 10 de abril de 2016, o presente protocolo faz parte dos documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**



